



**LEI MUNICIPAL Nº 314/22 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“INSTITUI E REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIA/TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionei a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá - PA, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

**Art. 2º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

**Art. 3º** - É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para:

**I** - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Nova Esperança do Piriá - PA;

**II** - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

**III** - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

**IV** - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas no portal do Município na internet;

**Art. 4º** - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

**Art. 5º** - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
Gabinete da Prefeita



responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovantes de endereço, originais e fotocópias.

§1º - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Nova Esperança do Piriá - PA, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ - 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito:

I – De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá - PA;


II – À gratuidade e prioridade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá - PA;

III – À gratuidade em estacionamentos públicos e privados;

**Parágrafo único:** Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá - PA, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consistente na “fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas”, notoriamente conhecida.


Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá, 01 de dezembro de 2022.

  
Alcineia do Socorro Carmo dos Santos  
Prefeita Municipal

Alcineia do Socorro C. dos Santos  
Prefeita Municipal  
CPF: 665.559.652-15

Publicado em 01 de dezembro de 2022, por.

  
Joycianne de Castro de Souza  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza  
Sec. de Administração e Finanças  
Decreto de 01/12/2021